



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 355

SÚMULA:-Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício de 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Orçamento-Programa do Município de Faxinal, para o exercício de 1.984, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º)-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desmembramento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária.....Cr\$	32.500.000,00	0,00	32.500.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	500.000,00	0,00	500.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
Receita de Serviços.....Cr\$	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	490.790.000,00	0,00	490.790.000,00
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	0,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	0,00	3.010.000,00	3.010.000,00
Outras Receitas de Capital.....Cr\$	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$	541.590.000,00	3.410.000,00	545.000.000,00

Art. 3º)-A Despesa será realizada de acordo com o seguintes desdobrament

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal.....Cr\$	16.400.000,00	600.000,00	17.000.000,00
PODER EXECUTIVO			
Executivo Municipal.....Cr\$	23.520.000,00	24.900.000,00	48.420.000,00
Departamento de Adm.Cr\$	42.598.000,00	5.100.000,00	47.698.000,00
Departamento de Finanças.....Cr\$	36.661.000,00	15.215.000,00	51.876.000,00
Departamento de Urbanismo, -			
Obras e Viação.....Cr\$	166.920.000,00	54.136.000,00	221.056.000,00
Departamento de Ed.Cultura:	103.160.000,00	6.600.000,00	109.760.000,00
Departamento de Saúde e Ass.			
Social.....Cr\$	8.220.000,00	0,00	8.220.000,00
Departamento de Serviços Púb			
licos.....Cr\$	25.270.000,00	15.700.000,00	40.970.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	422.749.000,00	122.251.000,00	545.000.000,00



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 355- Fls. nº 02

Art. 4º)-Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I -Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento), da despesa total fixada nesta Lei;
- II-Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do exesso de arrecadação da receita e do superavit financeiro a que estiver vinculado;
- III-Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observado como limite 25% (vinte e cinco por cento), da receita total estimada para o exercício financeiro subtraindo-se deste o valor das Operações de Créditos, classificadas como receitas de capital na previsão desta Lei, de acordo com as disposições do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01 e do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 72 do Senado Federal;
- IV-Para atender os créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II acima, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4320/64.

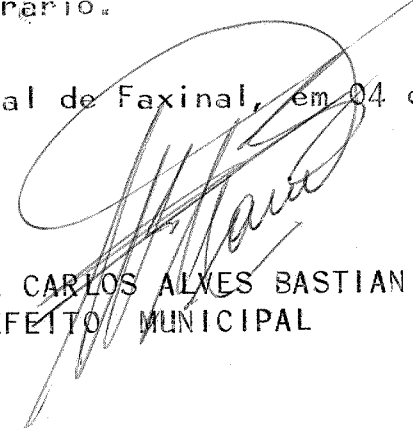
Art. 5º)-É permitida, nos termos do paragrafo único, artigo 66 da Lei Federal 4320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação do Pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns as unidades interessadas.

Art. 6º)-As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo, serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º)-As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo, serão baixadas por Decreto Legislativo da Mesa Executiva do Legislativo.

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 04 de novembro de 1.983.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL